

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS

COMISSÃO: Documentação e Rede Socioassistencial

DATA: 03/09/2009

PRESENTES:

NOME	ENTIDADE
Débora G. da Rosa	SETP – CDI
Isabel C. Marques	PGE
Cristiane Meyer	CRESS – 11ª Região
Kelli Albanese	SETP/CDI
Sandra Mancino	MP/PR
Teresinha Maria Wolff	CRESS 11ª Região
Keity Fabiano da Cruz	Ministério Público
Helena N. Gimenez	SETP/CDI

RELATÓRIO:

1) Substitutivo do PL CEBAS – 3021 /08

Apenas o CRESS se faz presente na reunião da Comissão, não tendo a participação de representante do Gabinete do Senador Flávio Arns, bem como do CRP.

Assim, ficou combinado que será repassado em plenária o relatório da Comissão que discutiu sobre os Projetos de Lei (3077/2008 e 3021/2008), no período da manhã do dia 03/09/09.

2) Análise da lei municipal de Foz do Iguaçu

Foi informado que em visita de monitoramento ao município, realizada pelo MDS/CIT, CIB, e COGEMAS em julho deste ano, foi conversado com o vereador (autor da lei atual), sobre os equívocos constantes na lei. Assim, ficou combinado que irão ser realizadas reuniões com o CMAS, órgão gestor do município e o vereador para essa discussão.

Atualmente, o Escritório Regional de Foz do Iguaçu informou que na própria Conferência Municipal ficou deliberado a prorrogação do mandato da atual composição do CMAS até que a lei seja modificada. No entanto, já há um vereador com proposta de Projeto de Lei para alterar a composição e recompor o Conselho da forma correta.

3) Solicitação do município de Maringá referente a Nota Técnica do CEAS ao CMAS sobre o cadastro de entidades:

Conforme email encaminhado pelo órgão gestor do município, há questionamentos para esclarecimentos de dúvidas sobre a competência do órgão

gestor e do CMAS no que tange à fiscalização das entidades cadastradas e a quem compete a emissão de parecer e visita técnica. As questões foram discutidas e será enviada uma Nota Técnica de retorno ao município informando que a mesma é orientativa e sugestiva, tendo o CMAS autonomia para definição de fluxos e procedimentos, porém, que cabe ao órgão gestor realizar a visita para a elaboração do parecer, por conta da atribuição que cabe a essa equipe técnica.

4) Ofício nº 011/09 do CMAS de Castro:

Conforme solicitado pelo CEAS ao CMAS de Castro, sobre quais foram as entidades beneficiadas com o recurso que era destinado a entidade “Associação dos amigos dos idosos – Viva a vida na 3ª idade” - Assim o CMAS retornou informando quais foram as entidades beneficiadas, os valores repassados a cada uma delas, bem como os serviços prestados pelas mesmas.

5) Projeto de Lei Estadual nº 155/09

Foi informado sobre o PL que está em discussão na Assembléia Legislativa e que dispõe sobre o repasse de recursos à entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública estadual.

A justificativa desse Projeto de Lei é de regulamentar e formalizar um ato que já ocorre no Estado.